



ANEXO I
TERMO DE REFER NCIA
TOMADA DE PRE OS N  2023.07.19.1



TERMO DE REFER NCIA

1. OBJETO:

1.1. Contrata o de empresa especializada na presta o de servi os t cnicos profissionais de assessoria e consultoria na  rea financeira, na aplica o de recursos financeiros e orienta o sobre gastos p blicos, junto ao Munic pio de Barbalha/CE, buscando atender aos princ pios b sicos da administra o p blica, com o objetivo de corrigir falhas e adequar a gest o da p blica   execu o de suas atribui es de forma eficaz.

1.2. SECRETARIAS/UNIDADES GESTORAS

1.2.1 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gest o.

1.2.2 - Fundo Municipal de Educa o.

1.2.3 - Fundo Municipal de Sa de.

1.2.4 - Fundo Municipal de Assist ncia Social

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A gest o p blica brasileira, e em especial as gest es municipais, vivenciam uma constante busca pela excel ncia dos servi os prestados   popula o. Neste sentido,   sabido que o Executivo desempenha servi os que se estendem pelas mais diversas  reas de atua o: como sa de, educa o, seguran a, assist ncia social, previd ncia; e que, cada uma destas  reas de atua o,   constitu da por um imenso arcabou o de programas, projetos e leis espec ficas. No nascedouro de cada a o das citadas  reas, destaca-se a necessidade da aplica o eficaz, eficiente e regular dos recursos financeiros provenientes de cada programa, obedecendo  s suas peculiaridades e legisla o espec fica, por parte do Ente P blico. Assim posto,   essencial para o Munic pio de Barbalha dispor de um assessoramento especializado na  rea de finan as para prestar-lhe a devida orienta o e acompanhamento nos disp ndios e aplica o dos recursos financeiros.

3. ESCOPO DOS TRABALHOS

3.1 - Atender  s consultas (ilimitadas) nas  reas financeira e administrativa via telefone, fax, e-mail, outros meios eletr nicos e presencial;

3.2 - Orientar os servidores das  reas afins, sempre que necess rio, no sentido de desenvolver habilidades t cnicas para o trabalho em rela o as respectivas  reas.

3.3 – Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante  s edi es de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordin rias, Decretos, Portarias, Resolu es, Instru es e demais atos), dos organismos federais e estaduais.

3.4 – No assessoramento financeiro a empresa dever  visitar “in loco” semanalmente o Munic pio de Barbalha/CE, e verificar por processo de amostragem os registros e documentos produzidos com o objetivo de aferir o cumprimento regular da aplica o dos recursos financeiros, emitindo, eventualmente, se necess rio, relat rios das anomalias detectadas ou ent o, se reunir com os respons veis pelas  reas respectivas, para alertar das falhas detectadas, bem como, orientar quanto   legalidade e   forma correta da aplica o dos recursos financeiros;

3.5 – Emitir, se necess rio, notas t cnicas para alertar e/ou esclarecer d vidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

3.6 – Al m das visitas programadas, a empresa contratada dever  atender as chamadas extraordin rias (visitas, reuni es, palestras, audi ncias), compreendido esse trabalho na remunera o pelos servi os ordin rios;



3.7 – Propor minutas de atos normativos necessários à padronização das ações administrativas no âmbito da gestão;

3.8 – Propor, através de parecer técnico formal, alterações na legislação do município de forma a dar conformidade aos mecanismos de controle e transparência;

3.9 - Acompanhamento e orientações quanto a execuções das atividades financeiras, bem como orientação quanto às obrigações junto aos diversos órgãos de controle das esferas municipal, estadual e federal, de acordo com legislação vigente e com as instruções normativas do TCE/CE;

4. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

4.1 - A empresa a ser contratada, deverá executar os serviços conforme descrição na planilha abaixo.:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL. UNT.	VL. TOTAL
0001	Serviços de assessoria e consultoria na área financeira, na aplicação de recursos financeiros e orientação sobre gastos públicos junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Barbalha.	Mês	12	6.033,33	72.399,96
0002	Serviços de assessoria e consultoria na área financeira, na aplicação de recursos financeiros e orientação sobre gastos públicos junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Barbalha.	Mês	12	6.033,33	72.399,96
0003	Serviços de assessoria e consultoria na área financeira, na aplicação de recursos financeiros e orientação sobre gastos públicos junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barbalha.	Mês	12	6.033,33	72.399,96
0004	Serviços de assessoria e consultoria na área financeira, na aplicação de recursos financeiros e orientação sobre gastos públicos junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos do Município de Barbalha.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
				Valor Total:	277.199,88

4.2 - O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 277.199,88 (duzentos e setenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), apurado através da média dos valores das pesquisas de preços realizada pelo Município de Barbalha/CE, nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa nº 73/2020, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia.

4.2.1 - A escolha dos valores médios para obtenção da estimativa de gastos do processo se deu em virtude da discrepância entre os valores obtidos junto às pesquisas de preços apresentadas.

4.3 - Não serão aceitos valores superiores ao estipulado, conforme constante no orçamento acima.

4.4. Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste termo de referência.

4.5. O pagamento dos serviços prestados será realizado, condicionado a ordem de serviço, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo estabelecido na ordem de serviço, mediante apresentação de relatórios circunstanciados de execução dos serviços.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. - As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
08	00	10.301.0111.2.098.0000	3.3.90.39.00	15.001002000

(Handwritten signatures and initials)



21	03	08.122.0061.2.179.0000	3.3.90.39.00	15.0000000000
07	00	12.361.0171.2.072.0000	3.3.90.39.00	15.0000000000
20	00	04.122.0061.2.143.0000	3.3.90.39.00	15.0000000000

6. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - O Termo Contratual terá sua vigência de **12 (doze) meses**, ao contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, após a verificação da real necessidade e com vantagens junto à Prefeitura Municipal de Barbalha, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, o Município de Barbalha efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, condicionado a ordem de serviço, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo estabelecido na ordem de serviço, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços através de suas unidades gestoras, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

7.2. O prazo de vencimento da fatura do mês deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) do mês, com pagamento de cinco dias da emissão desta, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo do serviço correspondente. A fatura relativa aos serviços executados, deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria contratante, que atestará a execução do objeto licitado, juntamente com a CND Unificada de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB, PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), CNDT e CRF do FGTS.

7.3. A fatura do mês deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

7.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência;

7.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da fatura do mês;

7.6. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela secretaria ou órgão responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

7.7. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

7.9. No último mês de governo, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas até o último dia;



8. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO:

8.1. Os serviços serão prestados mediante assessoria remota e presencial na sede do Município de Barbalha, e, também, por meio de consultoria na sede da empresa, sempre que se fizer necessário.

8.2. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) e/ou regularizado(s) no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Conselho Regional de Administração ou em outro órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A Contratada obriga-se a:

9.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência, os quais serão executados em local indicado pela Contratante.

9.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

9.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A Contratante obriga-se a:

10.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

10.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

10.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

10.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

10.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE especialmente designado para este fim, através de Portaria, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com firma(s) devidamente reconhecida(s) em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do signatário.

11.1.1. O(s) atestado(s) a que se refere o subitem anterior deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

11.1.1.1. serviços fornecidos semelhantes ao objeto da contratação;



11.1.1.2. clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;

11.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega da proposta, um (01) profissional Contábil devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou um (01) profissional Administrador devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração – CRA.

11.3. Para comprovar que os profissionais acima referidos pertencem ao quadro permanente da licitante, no caso de não serem sócios da mesma, deverá ser apresentada o Contrato de Prestação de Serviços com firmas reconhecidas em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique as assinaturas dos signatários ou cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

12.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

12.3 - Fica designado o(a) servidor(a) Sr(a). xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, especialmente, para este fim conforme Portaria nº xx.xx.xxx/xxxx de xx de xxxxx de xxxx, para a fiscalização do referido Contrato.

13 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - A contratação destes serviços observará o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993.

14. CONCLUSÃO:

14.1. A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão do Município de Barbalha, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao bom uso dos recursos públicos, da transparência, do controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.

14.2. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

Barbalha/CE, 19 de julho de 2023.



Aquiles Soares de Sampaio
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Planejamento e
Gestão

Maria Nerilane Lopes dos Santos Araujo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

João Paulo da Silva Olegário
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Francisco Sandoval Barreto de Alencar
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho
Desenvolvimento Social, Mulheres e
Direitos Humanos



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Ref.: Tomada de Preços Nº 2023.07.19.1

Prezados Senhores,

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 as cláusulas e condições da modalidade **Tomada de Preços Nº 2023.07.19.1**.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área financeira, na aplicação de recursos financeiros e orientação sobre gastos públicos, junto ao Município de Barbalha/CE, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas e adequar a gestão da pública à execução de suas atribuições de forma eficaz.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados no Termo de Referência - Anexo I do Edital, caso sejamos vencedores da presente licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL. UNT.	VL. TOTAL
0001	Serviços de assessoria e consultoria na área financeira, na aplicação de recursos financeiros e orientação sobre gastos públicos junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Barbalha.	Mês	12		
0002	Serviços de assessoria e consultoria na área financeira, na aplicação de recursos financeiros e orientação sobre gastos públicos junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Barbalha.	Mês	12		
0003	Serviços de assessoria e consultoria na área financeira, na aplicação de recursos financeiros e orientação sobre gastos públicos junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barbalha.	Mês	12		
0004	Serviços de assessoria e consultoria na área financeira, na aplicação de recursos financeiros e orientação sobre gastos públicos junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos do Município de Barbalha.	Mês	12		
Valor Total:					

Valor Global da Proposta de Preços: R\$ _____ (_____).

Proponente:

Endereço:

Cidade/UF:

CNPJ:

Email:

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Proponente



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Barbalha/CE, através do(a)..... e para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.740.278/0001-81, através do(a), neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita(o) no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.07.19.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.07.19.1, de acordo com o § 2º, do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a)., Ordenador(a) da Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área financeira, na aplicação de recursos financeiros e orientação sobre gastos públicos, Estado do Ceará, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas e adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$(.....), totalizando o valor de R\$(.....).

4.2 - Os pagamentos serão, condicionado a ordem de serviço, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo estabelecido na ordem de serviço, em moeda corrente, mediante Transferência Bancária ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Secretaria/Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barbalha.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente Tomada De Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção



do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, por se tratar de serviço de natureza contínua nos termos do Art. 57 Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE especialmente designado para este fim, através de Portaria, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência, os quais serão executados em local indicado pela Contratante.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

13.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

13.3 - Fica designado o(a) servidor(a) Sr(a). xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, especialmente, para este fim conforme Portaria nº xx.xx.xxx/xxxx de xx de xxxxx de xxxx, para a fiscalização



do referido Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

16.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barbalha/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF